



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.11.03/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II para AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL LÚDICO PEDAGÓGICO (INCLUSÃO ESPECIAL E SAÚDE PREVENTIVA) A SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA – PSE, VISANDO À INTEGRAÇÃO E ARTICULAÇÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, PROPORCIONANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS CRIANÇAS E JOVENS ASSISTIDOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

A presente aquisição dos Kits destina-se ao atendimento das demandas da ATENÇÃO BÁSICA por meio do Programa PSE nas unidades escolares contempladas, que são os mais difundidos espaços para a realização do Atendimento Educacional Especializado (AEE). A utilização do material pedagógico é imprescindível ao desenvolvimento das aulas, sendo que através dele pode-se dinamizar a prática, facilitando a compreensão dos conteúdos pelos alunos.

Tendo em vista a real necessidade somada com a diversidade de demanda, justifica-se a aquisição dos KITS DE MATERIAL LÚDICO PEDAGÓGICO (INCLUSÃO ESPECIAL E SAÚDE PREVENTIVA), que, vale ressaltar, será de grande importância no processo de desenvolvimento das crianças, pois sua utilização promoverá a inclusão dentro de sala, melhoria na comunicação e interação social, como também o desenvolvimento da parte cognitiva e psicomotora.

A contratação direta é viável uma vez que trata-se de uma contratação de baixo custo financeiro e pequena quantidade.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. “Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”. Por todas as razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite



previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA**, com endereço na Rua Fernando Luiz Henriques dos Santos, nº 98 Sala 103, Bairro Jardim Oceania, CEP: 58.037-051, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ n.º 10.748.147/0001-18, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 17 de Agosto de 2023.



WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES

Presidente da Comissão de Licitação